

CALENDÁRIO ESCOLAR 2015

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2014

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO E ESCOLAR DA
EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO
LETIVO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário para o ano letivo de 2015.

Art. 2º - O descumprimento e/ou alteração de Calendário escolar por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - O calendário Escolar do ano letivo de 2015 fica assim definido:

ATIVIDADES ESCOLARES		PERÍODO	
Jornada Pedagógica		02 a 06 de fevereiro	
Início do Ano Letivo		09 de fevereiro	
Recesso do 1º Semestre		22/06 a 03/07	
Término do Período Letivo		09 de dezembro	
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200 DIAS	
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Estudantes		11 de dezembro	
Período de Recuperação e Avaliação Final		14 a 21 de dezembro	
Fechamento dos Resultados Finais		Até 28 de dezembro	

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	DATA DOS SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	09 a 27/02	13	28/02
Março	02 a 31/03	23	21/03
Abril	01 a 30/04	16	18/04
Maio	04 a 29/05	21	23/05
Junho	01 a 19/06	15	20/06
Julho	06 a 31/07	21	18/07
Agosto	03 a 31/08	21	22/08
Setembro	01 a 30/09	22	26/09
Outubro	01 a 30/10	20	24/10
Novembro	03 a 30/11	21	21/11
Dezembro	01 a 09/12	07	-
TOTAL		200	-

MESES	PERÍODO	FERIADO, RECESSO E/OU PONTO FACULTATIVO PARA AS ESCOLAS
Fevereiro	16 a 18	Carnaval
Abri	02 a 03 21 22 a 27	Semana Santa Tiradentes Recesso de Micareta
Maio	01	Dia do Trabalho
Junho	04	Corpus Christi
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	11	Dia do Estudante
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12 15 28	Nossa Senhora Aparecida/Dia das Crianças Dia do Professor Dia do Funcionário Público
Novembro	02	Dia de Finados

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I UNIDADE	09/02 a 20/04	49
II UNIDADE	28/04 a 22/07	53
III UNIDADE	23/07 a 02/10	52
IV UNIDADE	05/10 a 09/12	46

Art. 4º - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer do ano letivo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Feira de Santana, 04 de dezembro de 2014.

ROSANA FERNANDES FALCÃO

Presidente do Conselho
Municipal de Educação